



Por determinação de Sua Excelência o
1. Presidente da A.R. aos GPs, Durps e
Deputados não iusvotantes;
2. AOS Secretários de Mesa de AR;
3. À DAP

O Presidente da República

 25.3.21

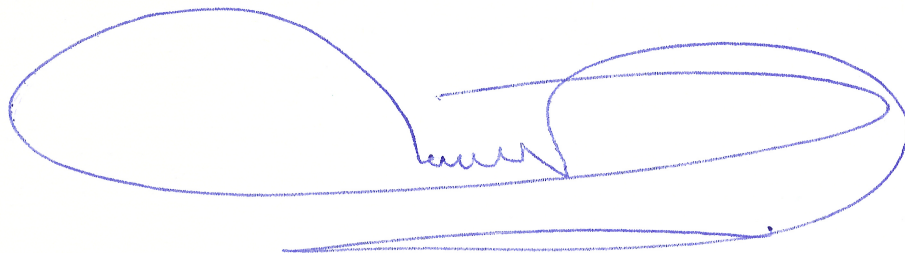
Lisboa, 15 de março de 2021



Junto devolvo a Vossa Excelência, nos termos do artigo 279.º, n.º 1, da Constituição o Decreto da Assembleia da República n.º 109/XIV – Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal, uma vez que o Tribunal Constitucional, através de Acórdão cuja fotocópia se anexa, se pronunciou, em sede de fiscalização preventiva, nos termos seguintes:

- a) Pronunciar-se pela inconstitucionalidade da norma constante do seu artigo 2.º, n.º 1, com fundamento na violação do princípio de determinabilidade da lei enquanto corolário dos princípios do Estado de direito democrático e da reserva de lei parlamentar, decorrentes das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, por referência à inviolabilidade da vida humana consagrada no artigo 24.º, n.º 1, do mesmo normativo; e, em consequência,
- b) Pronunciar-se pela inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 4.º, 5.º, 7.º e 27.º do mesmo Decreto.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos.



Sua Excelência
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Presidente da Assembleia da República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 672664
Classificação 06/01/
Data 15/03/2021

Of, n.º 2372